



Universidade Federal do Pará

Procedimento Operacional Padrão (POP)

Nome do Processo:

Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário

Objetivo Estratégico:

Melhorar e fortalecer a governança dos processos internos

Indicador Estratégico (opcional):


[sem indicador relacionado]

Código:	Unidade Responsável:	Subunidade Responsável:	Versão:	Página
17-001	Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD)	-	1.3	1 de 6

Sumário

I. PALAVRAS-CHAVE:	2
II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:	2
III. RESULTADO(S) FINAL(IS) DO PROCESSO:	2
IV. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:	3
V. SISTEMAS E FORMULÁRIOS UTILIZADOS NO PROCESSO:	4
VI. INDICADORES DE MONITORAMENTO:	4
VII. OBSERVAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DO PROCESSO:	4
VIII. PERGUNTAS FREQUENTES.....	4
IX. FLUXOGRAMA:	7
X. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:	8
XI. CONTROLE DE APROVAÇÕES PARA USO:	8

Elaborado por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebíades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário	17-001	1.3	2 de 6

I. PALAVRAS-CHAVE:

- PAD, PAD-Ordinário, procedimento disciplinar, procedimento acusatório.


II. DICIONÁRIO DE TERMOS E SIGLAS:

Termo/Sigla	Significado
PAD	Processo Administrativo Disciplinar.
Intimação	Meio convocatório de servidores envolvidos no objeto do processo.
Notificação prévia	Meio usado para comunicar ao servidor acusado de que este responde processo administrativo disciplinar.
Citação	Meio de dar conhecimento ao servidor acusado sobre o indiciamento.
Indiciamento ou indicição	Termo formal de acusação, cujo teor deve apontar os fatos ilícitos imputados ao servidor acusado, bem com as provas correspondentes e o respectivo enquadramento legal.
Revelia	Quando o indiciado não apresenta defesa escrita ou então quando a apresentada é considerada inepta pela comissão disciplinar.
Defensor dativo	Servidor designado para produzir defesa escrita em favor do acusado que foi regularmente notificado, mas não compareceu e nem se fez representar.
Testemunha	O depoente compromissado com a verdade sob pena de incorrer no crime de falso testemunho, art. 342 do Código Penal Brasileiro.
Informante	Chamado ao processo sem prestar o compromisso com a verdade.

III. RESULTADO(S) FINAL(IS) DO PROCESSO:

- Processo Administrativo Disciplinar concluído com Relatório Final Conclusivo analisado e julgado pela autoridade competente.


Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebiades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário	17-001	1.3	3 de 6

IV. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA:

Referência	Descrição
Lei nº 8112/90	Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Federais - Do Regime Disciplinar
Lei nº 9784/99	Regula o Processo Administrativo no âmbito do Poder Executivo Federal
Decreto nº 1171/94	Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal
Decreto nº 10.768/2021	Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
Instrução Normativa nº 14/CGU	Regulamenta a Atividade Correcional no Sistema de Correição do Poder Executivo Federal
Regimento Geral da UFPA	Normas e diretrizes internas da UFPA
Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU	Publicação da Controladoria Geral da União (CGU) publicado em janeiro de 2021 com orientações sobre Processo Administrativo Disciplinar (PAD).
Decreto 94.664/87	Trata do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de servidores docentes das IFES.

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebiades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário	17-001	1.3	4 de 6

V. SISTEMAS E FORMULÁRIOS UTILIZADOS NO PROCESSO:

- **SIG-RH UFPA:** <https://sigrh.ufpa.br>
- **SIPAC UFPA:** <https://sipac.ufpa.br>
- **SIPRO UFPA:** <https://sipro.progep.ufpa.br/>
- **Sistema CGU-PAD:** <https://siscor.cgu.gov.br/>
- **Sistemas e-PAD:** <https://epad.cgu.gov.br/>

VI. INDICADORES DE MONITORAMENTO:


- Quantidade de Processos Administrativos Disciplinares realizados por ano.
- PADs concluídos no prazo adequado

VII. OBSERVAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DO PROCESSO:

- O Processo Administrativo disciplinar é composto pelas seguintes fases:
 - Fase de Juízo de Admissibilidade
 - Fase de Instrução Processual
 - Fase de Indiciamento
 - Fase de Julgamento/conclusão
- Caso o servidor não apresente defesa na fase de indiciamento dentro do prazo legal, deverá ser emitido o termo de revelia (servidor revel) e solicitado à Autoridade Competente a nomeação de defensor dativo para efetivar a referida defesa.
- No caso de aplicação de penalidade, a assinatura da portaria (ato administrativo) obrigatoriamente deverá ser feita pelo Reitor.
- Após o PAD julgado, o servidor apenado poderá ainda realizar pedido de reconsideração ao Reitor e poderá também apresentar recursos administrativos em até duas instâncias (CONSAD e CONSUN).

VIII. PERGUNTAS FREQUENTES

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebiades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário	17-001	1.3	5 de 6

- **Qual da diferença entre PAD Rito Ordinário, PAD Rito Sumário e Sindicância?**

O PAD em Rito Ordinário está definido na Lei nº 8112/90 como instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido, tendo como requisitos básicos a autoria e a materialidade da possível infração ocorrida. O prazo para conclusão do processo será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.


O PAD em Rito Sumário também definido na Lei nº 8112/90 se destina a apurar três situações específicas, quais sejam: abandono de cargo, inassiduidade habitual e acumulação ilegal de cargos. Tem o prazo de 30 (trinta) dias para finalização do processo, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Já a sindicância se classifica em três tipos: a acusatória, a investigativa e a patrimonial. Sendo a acusatória, punitiva ou contraditória prevista na Lei nº 8112/90, entendida como procedimento legal instaurado para apurar responsabilidade de menor potencial ofensivo, em que deverá ser respeitada a regra do devido processo legal, por meio da ampla defesa, do contraditório e da produção de todos os meios de provas admitidos em direito, tendo como prazo 30 (trinta) dias para finalização do procedimento, podendo ser prorrogado por igual período. Do resultado deste tipo de sindicância poderá ser aplicado a penalidade de advertência ou suspensão de até 30 dias.

A sindicância investigativa está prevista na Instrução Normativa da CGU nº 14/2018, , a qual se constitui procedimento de caráter preparatório, destinado a investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria ou materialidade não justificarem a instauração imediata de procedimento disciplinar acusatório. Tem o prazo de 60(sessenta) dias para conclusão dos trabalhos da comissão, podendo ser prorrogado por igual período.

Enquanto que a sindicância patrimonial é um procedimento inquisitorial, de acesso restrito, não contraditório e não punitivo, que visa colher dados e informações suficientes a subsidiar a autoridade competente na decisão sobre a deflagração de processo

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebiades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

	Nome do Processo:	Código:	Versão:	Página:
	Processo Administrativo Disciplinar em Rito Ordinário	17-001	1.3	6 de 6

administrativo disciplinar. O seu escopo é delimitado, constituindo importante instrumento de apuração prévia de práticas corruptivas envolvendo agentes públicos, na hipótese em que o patrimônio destes aparente ser superior à renda lícitamente auferida.

- **Cabe a abertura PAD em Rito Ordinário para apuração de irregularidades cometidas por discentes?**

Não. Pois o PAD destina-se a apurar conduta de servidores públicos. Atualmente, o regime disciplinar de discente possui previsão disposta no art. 245 do Regimento Geral da UFPA.

- **Cabe a abertura PAD Ordinário para apuração de irregularidades cometidas por pessoa jurídica?**

Não. Há procedimento específico para apurar irregularidades cometidas por empresas, que é matéria da Comissão Permanente para Apuração de Irregularidades das Empresas (CPAIE) da UFPA.

- **Quais os objetos mais frequentes de apuração de PAD Rito Ordinário?**

Falta de urbanidade com condutas incompatíveis com o cargo ou função exercida, assédio moral e sexual.

Elaboração/Revisão por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebiades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022

X. CONTROLE DAS ALTERAÇÕES:

Nº da versão	Data	Tipo de alteração	Itens revisados	Responsável pela revisão
1.0	26/04/2022	Elaboração inicial	Todos os itens	Adriano Dias Tenório André Luis Carneiro Buna Alcebíades Norman Cunha Gomes Erison Palheta de Sousa José Guilherme Barbosa Dergan Thiago Gonçalves (PROPLAN)
1.2	10/05/2022	Reunião de mapeamento de processo	Todos os itens	André Luis Carneiro Buna Alcebíades Norman Cunha Gomes Erison Palheta de Sousa José Guilherme Barbosa Dergan Thiago Gonçalves (PROPLAN)
1.3	18/05/2022	Revisão final	Todos os itens	André Luis Carneiro Buna Alcebíades Norman Cunha Gomes Erison Palheta de Sousa José Guilherme Barbosa Dergan

XI. CONTROLE DE APROVAÇÕES PARA USO:

Data da aprovação	Nome do responsável pela aprovação	Unidade/subunidade aprovadora:
18/05/2022	José Guilherme Barbosa Dergan	CPPAD

Elaborado por:	Aprovado por:	Data da Aprovação:
José Guilherme Barbosa Dergan Erison Palheta de Sousa Alcebíades Norman Cunha Gomes André Luis Carneiro Buna Adriano Dias Tenório	José Guilherme Barbosa Dergan	18/05/2022